

Parecer

CENCERDO EEM O PROPOSTO.

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DE
S. EXA. O SENHOR SEDAL.

04.02 -2012 Teresa de Almeida Santos Chefe do Gabinete do

Estado da Descentralização Administração Local

Despacho:

Jorge Botelho tário de Estado da Descentralização e da Administração Local

De: Cristina Oliveira

Entrada n.º 246/2022

Para: Senhora Chefe do Gabinete de Sua Excelência o

SEDAL

Data: 02/02/2022

Assunto: Controlo das transferências financeiras do Município da Golegã para as Freguesias

Após leitura e análise do Relatório n.º 2019/301, relativo ao Processo n.º 2019/238/A9/541 de auditoria ao Município da Golegã, destinada à verificação do cumprimento do regime legal relativo aos limites da dívida total de operações orçamentais, e pela verificação de situações de incumprimento da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, e em cumprimento do Despacho da Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local (SEDAL), de 1 de fevereiro, cumpre informar o seguinte:

1.O presente processo de Auditoria da Inspeção Geral de Finanças (IGF) ao Município da Golegã, foi remetido pela IGF, em março de 2021, ao Gabinete Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, sublinhando a proposta de envio do ponto 2.1.2. e respetivos anexos à Direção de Finanças de Santarém, com proposta de envio do Relatório e anexos a Sua Excelência o Secretário de Estado da Descentralização e Administração Local (cfr. al. b) do n.º 1 do Despacho n.º 623/2020, publicado no DR n.º 12, de 17 de janeiro.



- 2. A proposta de Despacho apresentada na síntese anexa ao processo, relativa ao relatório de auditoria, acima melhor identificado, mereceu Despacho de concordância de Sua Excelência a Secretária de Estado do Orçamento (SEO), de 18 de janeiro de 2022.
- 3.O Despacho da SEO e o consequente envio ao Gabinete do SEDAL para Despacho de homologação, fundamenta-se na síntese anexa relativa ao Relatório de Auditoria n.º 2019/301 elaborado pela IGF, que incidiu sobre a verificação do cumprimento do regime legal relativo aos limites da dívida total de operações orçamentais, e pela verificação de situações de incumprimento da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso e concluiu, em síntese, pela existência de uma situação financeira desequilibrada, destacando o aumento da dependência do passivo para financiamento do ativo (38%) e da dívida de curto prazo (20% no total do passivo) e pela existência de situações suscetíveis de relevar no âmbito do incumprimento em matéria fiscal, uma vez que tanto o Município da Golegã, como a Empresa das Águas de Santarém, E.M., S.A. não emitiram a totalidade das faturas refentes ao Acordo de Execução, até ao 5.º dia útil seguinte ao momento em que o imposto é devido, isto é, após as leituras mensais dos respetivos consumos, conforme determina o artigo 35.º do Código do IVA.
- 4. Assim, a IGF propôs o envio do mencionado relatório à tutela, nos termos do n.º 1, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho e após obtenção do despacho homologatório, o encaminhamento do mesmo ao Senhor Presidente da Câmara Municipal da Golegã para, nos termos do n.º 6 do artigo 15.º do DL 276/2007, de 31 de julho, e do artigo 22.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGF dar conhecimento a esta entidade, no prazo de 60 dias a contar da receção do relatório homologado, sobre o estado de implementação das recomendações efetuadas, juntado evidência documental, nos casos em que tal se justifique.

A IGF propôs ainda o encaminhamento do ponto 2.1.2 e respetivos anexos à Direção de Finanças de Santarém, que corresponde à área geográfica onde foram praticados os factos relevantes em matéria fiscal, em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 41.º do Regime Geral das Infrações Tributárias.

Face ao que antecede, ao teor da Informação da IGF e ao Despacho da SEO, submete-se à consideração superior a concordância com as respetivas propostas.

Nestes termos, e em caso de concordância, propõe-se que:

A presente Informação seja objeto de despacho favorável do SEDAL, com consequente homologação do relatório e remessa do processo à IGF.



À consideração superior,

A Técnica Especialista

Cristina Oliveira